

Imprimir



CÂMARA MUNICIPAL DE CANELA

Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

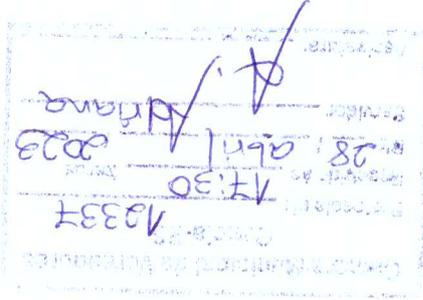
### RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

<b>Código do Documento:</b> P45240e05a2f042f16e0c985efde4a04aK13403	<b>Autor:</b> Poder Executivo - Poder Executivo
<b>Descrição:</b> Adita funções públicas no art. 1º da Lei Municipal nº 4.585, de 26 de outubro 2021, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas, e dá outras providências.	<b>Enviada por:</b> poderexecutivo
<b>Tipo de Proposição:</b> Projeto de Lei (27)	<b>Data de Envio:</b> 28/04/2023 16:27:30

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

CONSTANTINO  
Assinado de forma digital por  
CONSTANTINO  
ORSOLIN:239070  
96053  
Dados: 2023.04.28 16:42:05  
-03'00"

Poder Executivo - Poder Executivo



Constantino Orsolin  
Prefeito Municipal

CONSTANTINO  
Assinado de forma digital por  
CONSTANTINO  
ORSOLIN:2390709 ORSOLIN:2390709653  
Dados: 2023.04.28 16:34:47  
-03'00'

Atenciosamente,

Sendo o que tñhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Por fim, segue o Processo nº 2023/2934 digitalizado para instruir o presente.

Cumpre ressaltar que permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 4.585, de 26 de outubro 2021.

O presente Projeto de Lei visa aditar 3 (três) funções públicas para Assistente Social I, passando de 02 para 05 funções a fim de suprir a demanda na área assistencial do município. Ainda, busca-se o aproveitamento do Processo Seletivo Simplificado referente ao Edital de Abertura de Inscrições nº 03/2023 e Editais de Classificação Final nº 16/2023 e 16 – A/2023.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 27/2023, que "Adita funções públicas no art. 1º da Lei Municipal nº 4.585, de 26 de outubro 2021, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas, e dá outras providências."

Senhor Presidente.

Projeto de Lei nº 27/2023.

AO  
EXMO. SENHOR  
JEFFERSON DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ofício SMGP/DA nº 081-79/2023.

Canela, 28 de abril de 2023.



SESSÃO ORDINÁRIA  
Canela, 08/05/23  
APROVADO POR UNANIMIDADE

Secretário

02

Para consultar o andamento deste processo acesse:  
www.canela.rs.gov.br / Serviços Online / Consulta Individual de Processos

Arquive-se em: / /  
Visto: / /

ATENDENTE  
Barbara Cristiane Nunes Borges

REQUERENTE  
SEC MUN DA ASSISTENC/DEPTO. ADMINISTRATIV

ENCAMINHAMENTO  
Seqüência: 1 Estado: Encaminhado  
Situação: Aberto Encaminhamento: 06/03/2023  
Orgão: 3 SEC.MUN.DE GOVERNANCA PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Setor: 9 DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS  
Seção: 3

Senha para consulta via Internet: 545066

Observação:  
urgência em 23 de novembro de 2022.  
solicitar informações da previsão para contratação dos profissionais, solicitado por esta secretaria com  
Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul Parecer Técnico Documentos n. 178,18 7 e 188/2022.Vimos  
falta de profissionais técnicos e consequente ausência de serviços já apontados em Relatório de Auditoria do  
responder ao Ministério Público sobre quais as providências foram adotadas pela Municipalidade para suprir a  
SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS - Tendo em vista que a Secretaria fomos notificados com prazo, para

REQUERENTE  
Interno: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
Orgão: 1 SEC MUN DA ASSISTÊNCIA, DESENV SOCIAL, C  
Setor: 2 DEPTO. ADMINISTRATIVO DA ASSISTÊNCIA SOC

Data Abertura: 06/03/2023 Hora Abertura: 13:24:01  
Tipo de Processo: 195 CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO  
Tipo de Solicitação: 47 Informações e/ou Providências  
Atendente: Barbara Cristiane Nunes Borges  
Número de Páginas: 1  
Canal de Abertura: 1 Presencial  
Forma Tramitação: Física

PROCESSO : 2023/2934

Data: 06/03/2023  
Hora: 13:42:18  
Pág.: 0001

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
Protocolo



03

Carlos Artur dos Santos Pacheco  
Secretário Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social,  
Cidadania e Habitação

Cordialmente,

Tendo em vista que a Secretaria fomos notificados com prazo, para responder ao Ministério Público sobre quais as providências foram adotadas pela Municipalidade para suprir a falta de profissionais técnicos e consequente ausência de serviços já apontados em Relatório de Auditoria do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – Parecer Técnico Documentos n. 178,18 7 e 188/2022.

Vimos solicitar informações da previsão para contratação dos profissionais, solicitado por esta secretaria com urgência em 23 de novembro de 2022, e que até a presente data não ocorreu.

Senhor Diretor,

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS – APONTAMENTO MP
DE: SMADSCH
PARA: DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Memorando 071/2023

Canela, 06 de Março de 2023.



Fls. 01/01  
S.M.A.S.H.  
Rubrica

04

**— Parecer.pdf**  
10 MB

--  
Esta mensagem foi verificada pelo sistema de antivírus e  
acredita-se estar livre de perigo.

Marcelo Tonial,  
Técnico do Ministério Público.

Atenciosamente,

Em cumprimento ao determinado pelo Promotor de Justiça substituto, Dr. Max Roberto Guazzelli, no âmbito do PA nº 01642.000.403/2019, encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer referente a Casa Vitória, em anexo, solicitando-lhe para que, no prazo de 30 dias, informe quais as providências serão adotadas pela municipalidade para suprir as inúmeras carências verificadas nos dois CRAs e no CREAS, não só do ponto de vista estrutural, mas principalmente diante da falta abissal de profissionais técnicos e consequente ausência de serviços.

Senhor Secretário Municipal de Assistência Social de Canela,

**Para :** Departamento Administrativo da Assistência Social <admassistenciasocial@canela.rs.gov.br>, Departamento de Assistência Social <assistenciasocial@canela.rs.gov.br>, PGM <pgm@canela.rs.gov.br>

**Assunto :** Solicitação de providências - PA.01642.000.403/2019

**De :** Promotoria de Justiça de Canela <mpcanela@mprs.mp.br>  
sex, 03 de mar de 2023 11:51  
1 anexo

**Solicitação de providências - PA.01642.000.403/2019**

admassistenciasocial@canela.rs.gov.br

Zimbra

<http://webmail.canela.rs.gov.br/zimbra/h/printmessage?id=C-13...>

Zimbra



05

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITABILIDADE E HABITAÇÃO  
Município de Canela  
18/11/2022

Em levantamento realizado em nossa Base de dados do Cadastro Único, nos últimos meses, foram realizados 385 cadastros novos no Município. Ainda em relação ao Cadastro Único, em agosto de 2022, haviam 4.886 famílias cadastradas, e destes, 2299 famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. Ainda, 2.489 famílias encontram-se abaixo da linha da pobreza com renda per capita de até 105,00 (cento e cinco reais), destas algumas ainda aguardam a concessão de benefício. Sendo obrigatoriedade da Secretaria de Assistência, realizar acompanhamento permanente destas famílias através do PAIF – Programa de Atendimento Integral a Família nos CRAS; Atualmente, nossa cobertura de atendimento dos beneficiários em serviço de convivência e fortalecimento de vínculos. A Equipe atual da Secretaria conta com apenas (03) duas assistentes sociais, sendo que é a única concursada, que será exonerada nos próximos dias em função de decisão judicial referente aposentadoria, para atender todos os programas e projetos pactuados com o Governo Federal. Entre as ações específicas do quadro técnico da secretaria estão: o desenvolvimento dos Programas PAIF e PAEFI (visitas domiciliares) acompanhamento do Programa Auxílio Brasil, com visitas e pareceres que tratam de cumprimento de condições (Saúde, Educação e Atualização cadastral) do Programa Auxílio Brasil, ainda foram identificadas em torno de 2000 (duas mil) famílias que necessitam de averiguação com visita domiciliar.

**Cadastro Único e Programa Auxílio Brasil:**

Em levantamento realizado em nossa Base de dados do Cadastro Único, nos últimos meses, foram realizados 385 cadastros novos no Município. Ainda em relação ao Cadastro Único, em agosto de 2022, haviam 4.886 famílias cadastradas, e destes, 2299 famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. Ainda, 2.489 famílias encontram-se abaixo da linha da pobreza com renda per capita de até 105,00 (cento e cinco reais), destas algumas ainda aguardam a concessão de benefício.

Ainda, conforme a Constituição Federal de 1988, é dever do Estado prestar assistência social às pessoas carentes, sem exigência de contribuição, como forma de assegurar o mínimo existencial, materializando o corolário da dignidade de contribuição, como forma de assegurar o mínimo existencial, materializando

Conceito de Política Pública:  
Cidadania e Habitação é responsável direta pela execução da política pública de Assistência Social, considerando que a Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social,

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação é responsável direta pela execução da política pública de Assistência Social, considerando que a Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação é responsável direta pela execução da política pública de Assistência Social, considerando que a Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação é responsável direta pela execução da política pública de Assistência Social,

Considerando os pareceres técnicos do Ministério Público Estadual nºs 178/2022, 187/2022 e 188/2022, que trazem fortes apontamentos em relação a precariedade de recursos humanos da Secretaria, principalmente no quadro técnico da Assistência Social.

Considerando, o aumento das demandas de atendimento, como novos programas e projetos, diante do alto número de famílias em vulnerabilidade para nossa cidade, considerando também os números de estrangeiros, público este que requer atendimento especializado em função de suas condições sociais precárias, considerando ainda, o período pós pandemia e crise econômica do País.

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação é responsável direta pela execução da política pública de Assistência Social, considerando que a Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação é responsável direta pela execução da política pública de Assistência Social,

Considerando os pareceres técnicos do Ministério Público Estadual nºs 178/2022, 187/2022 e 188/2022, que trazem fortes apontamentos em relação a precariedade de recursos humanos da Secretaria, principalmente no quadro técnico da Assistência Social.

Considerando, o aumento das demandas de atendimento, como novos programas e projetos, diante do alto número de famílias em vulnerabilidade para nossa cidade, considerando também os números de estrangeiros, público este que requer atendimento especializado em função de suas condições sociais precárias, considerando ainda, o período pós pandemia e crise econômica do País.

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação é responsável direta pela execução da política pública de Assistência Social, considerando que a Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação é responsável direta pela execução da política pública de Assistência Social,

Considerando os pareceres técnicos do Ministério Público Estadual nºs 178/2022, 187/2022 e 188/2022, que trazem fortes apontamentos em relação a precariedade de recursos humanos da Secretaria, principalmente no quadro técnico da Assistência Social.

Considerando, o aumento das demandas de atendimento, como novos programas e projetos, diante do alto número de famílias em vulnerabilidade para nossa cidade, considerando também os números de estrangeiros, público este que requer atendimento especializado em função de suas condições sociais precárias, considerando ainda, o período pós pandemia e crise econômica do País.

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação é responsável direta pela execução da política pública de Assistência Social, considerando que a Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação é responsável direta pela execução da política pública de Assistência Social,

Para: Secretária Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação

De: Secretário Municipal – SMGPG

Vimos por meio deste solicitar a contratação com urgência dos seguintes profissionais para suprir as necessidades da Secretaria:

- 3 Assistentes sociais
- 3 Psicólogos

Justifica-se tais contratações:

Considerando os pareceres técnicos do Ministério Público Estadual nºs 178/2022, 187/2022 e 188/2022, que trazem fortes apontamentos em relação a precariedade de recursos humanos da Secretaria, principalmente no quadro técnico da Assistência Social.

Considerando, o aumento das demandas de atendimento, como novos programas e projetos, diante do alto número de famílias em vulnerabilidade para nossa cidade, considerando também os números de estrangeiros, público este que requer atendimento especializado em função de suas condições sociais precárias, considerando ainda, o período pós pandemia e crise econômica do País.

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação é responsável direta pela execução da política pública de Assistência Social, considerando que a Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação é responsável direta pela execução da política pública de Assistência Social,

Considerando os pareceres técnicos do Ministério Público Estadual nºs 178/2022, 187/2022 e 188/2022, que trazem fortes apontamentos em relação a precariedade de recursos humanos da Secretaria, principalmente no quadro técnico da Assistência Social.

Fls.: 01  
Rui, 23 de novembro de 2022  
S.M.A.S. 2022



06

Carlos Artur dos Santos Pacheco  
Secretário Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social,  
Cidadania e Habitação

Atenciosamente,

Portanto, aguardamos andamento com maior brevidade das constatações.

**PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE**  
**CREAS - O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas)** é uma unidade pública da política de Assistência Social onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados.  
 Público Atendido:  
 Famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com violação de direitos, como: violência física, psicológica e negligência; violência sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção; situação de rua; abandono; trabalho infantil; discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia; descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família em decorrência de violação de direitos; cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade por adolescentes, entre outros.  
**CREAS Equipe técnica atual:** 01 Assistente social (40 horas) e 01 psicólogo (30 horas)

**PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**  
**CRAS - O Centro de Referência de Assistência Social (Cras)** é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade. A partir do adequado conhecimento do território, o Cras promove a organização e articulação das unidades da rede socioassistencial e de outras políticas. Assim, possibilita o acesso da população aos serviços, benefícios e projetos de assistência social, se tornando uma referência para a população local e para os serviços setoriais. Público Atendido: Famílias e indivíduos em situação grave de proteção, pessoas com deficiência, idosos, crianças retiradas do trabalho infantil, pessoas inseridas no Cadastro Único, beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), entre outros.  
**CRAS SANTA MARIA**  
**Equipe técnica atual:** 01 Assistente Social (40 horas) e 01 psicólogo (30 horas)  
**CRAS CANELINHA**  
**Equipe técnica atual:** 01 Assistente Social (40 horas) e 01 psicólogo (40 horas)

Considerando que atualmente, a Secretaria conta com dois CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e um CREAS (Centro de Referência Especializada de Assistência Social):

Destacamos que as ações citadas acima são de responsabilidade e exclusividade atribuídas do técnico de referência de CRAS e CREAS, portanto de profissional de serviço social (Assistente Social).

Assistência Social e da Criança e do Adolescente.  
 Habitação, dentro das regularizações fundiárias em andamento, elaboração de Planos anual e decenal de Tutelar, encaminhar solicitações de carteira de passe livre (idosos), emissão de laudos e pareceres para setor de crianças e adolescentes abrigados (acolhimento institucional) atender demanda de atendimento do Conselho documentos, pareceres para concessão de benefícios do INSS (BPC), acompanhamentos e atendimentos de socioeducativas, concessão de benefícios eventuais (cesta básica, auxílio-funeral, auxílio foto, 2ª via de pendentes de parecer social. Ademais, acompanhamento e emissão de pareceres referente as medidas

Ass. Social  
 Rubrica: [assinatura]



07

- Letura do expediente;
- Estudos das normativas pertinentes;
- Visita ao equipamento, em 14 de setembro de 2022, no turno da tarde, com entrevista à coordenadora Maria Lidiane Krewer Rodrigues e, na manhã do dia 15, à assistente social Tânia Cristófoli de Aguiar, à psicóloga Marcia Brito e à profissional, que atua no Cadastro Único;
- Levantamento fotográfico.

De acordo com as atribuições definidas no Provimento de nº 040/2020 e, mediante solicitação da Promotoria de Justiça em epígrafe, elaborou-se o presente relatório, utilizando-se os seguintes instrumentos técnicos:

### 1. INTRODUÇÃO

**ASSUNTO:** averiguar condições de atendimento

E-mail: crascanelinha@canela.rs.gov.br

Fone: 54 32825111

**Endereço:** Avenida Cônego João Marchesi, 420 – Bairro Canelinha – Canela

**Instituição:** Centro de Referência de Assistência Social - CRAS - Canelinha

**PA:** 00737002948/2022 / 01642.000.403/2019

**DE:** Cintia Ribes Pestano – Assistente Social

Promotor de Justiça

**PARA:** Dr. Max Roberto Guazelli

### SERVIÇO SOCIAL – DIREITO COLETIVO

DOCUMENTO N.º 0187/2022

### PARCELA TÉCNICA

Ministério Público do Rio Grande do Sul  
 Gabinete de Assessoramento Técnico  
 Unidade de Assessoramento em Direitos Humanos



Procedimento nº 0112  
 S.M.A.S.M.  
 Fuzes:

08

2 A carga horária dos profissionais refere-se ao período de funcionamento do equipamento, ou seja, uma cobertura de 40 horas semanais, que pode ser completada com um ou mais contratados para cada função.

O CRAS Canelinha tem um assistente social e um psicólogo, dois profissionais de nível médio para o Cadastro Único, um técnico e professores que atuam nos grupos. Considerando que o número de famílias referenciadas ultrapassa o previsto, há que se ponderar a necessidade de cinco profissionais de nível superior ao todo. Além disto, a coordenadora não tem curso superior.

Sugere-se à Promotoria de Justiça que incida sobre a gestão municipal para que providencie suprir o CRAS Canelinha com, ao menos, mais um

\* São aquelas que vivem no território de abrangência do CRAS.  
 2009  
 Fonte: sistematização a partir da NOB-RH/SUAS, 2006 e das orientações técnicas para os CRAS -

Famílias referenciadas*	Equipe de Referência na NOB/RHSUAS*
Até 2.500	1 coordenador com formação superior; 2 técnicos de nível superior, sendo um profissional assistente social e outro preferencialmente psicólogo. 2 técnicos de nível médio
de 2.501 a 3.500	1 coordenador com formação superior; 3 técnicos de nível superior, sendo dois profissionais assistentes sociais e preferencialmente um psicólogo. 3 técnicos nível médio
de 3.501 a 5.000	1 coordenador com formação superior; 4 técnicos de nível superior, sendo dois profissionais assistentes sociais, um psicólogo e um profissional que compõe o SUAS; 4 técnicos de nível médio

Quadro 2 - Capacidade de atendimento x equipe de referência

O parágrafo 3º do art. 64 da NOB-SUAS 2012 estabelece que os CRAS devem ser organizados conforme o número de famílias a ele referenciadas, observando a seguinte divisão: até 2.500 famílias; de 2.501 a 3.500 famílias e de 3.501 a 5.000 famílias.

Cotejando as informações referentes ao número de famílias referenciadas e recursos humanos, as normativas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - apontam a seguinte proporção:

Ministério Público do Rio Grande do Sul  
 Gabinete de Assessoramento Técnico  
 Unidade de Assessoramento em Direitos Humanos



0112  
 0112

Fls.: 01  
 S.M.A.S.H.  
 Rubrica:



09

**assistente social, mais um psicólogo e outro técnico de nível superior que**

**compõe o SUAS.** Acrescenta-se, ainda, que a coordenadora tenha curso superior.

Articulando o limite dos recursos humanos aos serviços oferecidos, não há acompanhamento das condicionalidades do benefício Bolsa Família ou Auxílio Brasil. Reconhece-se a importância do aspecto pedagógico destas condicionalidades, para que o benefício não se configure apenas na transferência de renda. O acompanhamento das condicionalidades e articulação com o PAlF é fundamental para o desenvolvimento das famílias. Por sua vez, o PAlF tem como trabalho social essencial:

Acolhida; estudo social; visita domiciliar; orientação e encaminhamentos; grupos de famílias; acompanhamento familiar; atividades comunitárias; campanhas socioeducativas; informação; documentação pessoal; mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; mobilização para a cidadania; conhecimento do território; cadastramento socioeconômico; elaboração de relatórios (BRASIL, 2009, p.6).

Em Canela, no entanto, este serviço vem se resumindo a atendimentos individuais. Quanto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), esse é executado por técnicos, sem articulação com os técnicos nem como o PAlF, o que descumpra as normativas.

É importante atentar para que os CRAS não se reduzam apenas ao Cadastro Único, necessário a vários programas sociais. A política de Assistência Social tem ações próprias, específicas e necessárias no atendimento de famílias e indivíduos. Quando ao atendimento domiciliar, o mesmo não vem sendo financiado pelo governo federal, o que justifica não estar sendo executado, embora se houvesse recursos humanos suficientes, esta ação poderia ser articulada com o PAlF.

**O limite de recursos humanos deste equipamento acaba se refletindo na insuficiência e fragilidade dos serviços oferecidos, uma vez que, como já referido, os grupos dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos não estão sob coordenação técnica e, portanto, sem articulação com o PAlF.** Este, por sua vez, está resumido a atendimentos individuais. A



0112

Ass: S.M.A.S.H.  
Rubrica: [assinatura]

10

DOC. 0188/2022 - GAT/UADH 1/11

## 2. INFORMAÇÕES DA VISTORIA

- Letura do expediente;
- Estudos das normativas pertinentes;
- Vistoria ao equipamento, em 14 de setembro de 2022, no turno da tarde, com entrevista à coordenadora Rosemeri Müller;
- Levantamento fotográfico;
- Contato telefônico com a assistente social.

De acordo com as atribuições definidas no Provimento de nº040/2020 e, mediante solicitação da Promotoria de Justiça em epígrafe, elaborou-se o presente relatório, tendo sido utilizados os seguintes instrumentos técnicos:

## 1. INTRODUÇÃO

**PARA:** Dr. Max Roberto Guazelli  
Promotor de Justiça

**DE:** Cintia Ribes Pestano – Assistente Social

**PA:** 00737002948/2022 / 01642.000.403/2019

**Instituição:** Centro de Referência de Assistência Social Santa Marta

**Endereço:** Rua da República, 134 – Bairro Canelinha – Canela

**Fone:** 54 32825110

**E-mail:** crassantamarta@canela.rs.gov.br

**ASSUNTO:** averiguar condições de atendimento

## SERVIÇO SOCIAL – DIREITO COLETIVO DOCUMENTO N.º 0188/2022 PARECER TÉCNICO

Ministério Público do Rio Grande do Sul  
Gabinete de Assessoramento Técnico  
Unidade de Assessoramento em Direitos Humanos



Evento nº  
0111

Ass.: S.M.A.S.H.  
Rubrica:

17/11/2022

Assim sendo, não há necessidade de publicação de edital para a contratação.

DOC. 0188/2022 – GAT/UA/DH 8/11

A carga horária dos profissionais refere-se ao período de funcionamento do equipamento, ou seja, uma cobertura de 40 horas semanais, que pode ser completada com um ou mais contratados para cada função.

Não há reuniões entre trabalhadores do CRAS, o que compromete o planejamento e o alinhamento de condutas. Não só os horários de abertura ao público precisam ser divulgados, como também os horários previstos para grupos, atendimentos individuais e visitas domiciliares, de modo que assistente social e

A coordenadora, por sua vez, não tem curso superior e, por mais boa vontade que demonstre, não se adequa às normativas, pois além do nível de formação, desconhece aspectos básicos da política de Assistência Social, como diagnóstico socioterritorial, vigilância socioassistencial e a metodologia do PAIF.

técnica.

O CRAS Santa Marta tem um assistente social e um psicólogo, um profissional para recepção e Cadastro Único, oficinairos e professores que atuam nos grupos. Considerando que o CRAS abrange cinco bairros (São José, Santa Marta, Dante, Mareial, Caracol), estima-se que o número total de famílias referenciadas ultrapasse 3.500, o que demandaria mais três profissionais na equipe

\* São aquelas que vivem no território de abrangência do CRAS.

Fonte: sistematização a partir da NOB-RH/SUAS, 2006 e das orientações técnicas para os CRAS – 2009.

Famílias referenciadas*	Equipe de Referência na NOB/RHSUAS <sup>2</sup>	Porte Médio, Grande, Metódico e DF
Até 2.500	1 coordenador com formação superior; 2 técnicos de nível superior, sendo um profissional assistente social e outro preferencialmente psicólogo. 2 técnicos de nível médio	
de 2.501 a 3.500	1 coordenador com formação superior; 3 técnicos de nível superior, sendo dois profissionais assistentes sociais e preferencialmente um psicólogo. 3 técnicos nível médio	
de 3.501 a 5.000	1 coordenador com formação superior; 4 técnicos de nível superior, sendo dois (2) profissionais assistentes sociais, um psicólogo e um profissional que compõe o SUAS; 4 técnicos de nível médio	

Quadro 2 – Capacidade de atendimento x equipe de referência

seguinte proporção:

Com relação aos recursos humanos, as normativas do SUAS apontam a

Unidade de Assessoramento em Direitos Humanos

Gabinete de Assessoramento Técnico  
 Ministério Público do Rio Grande do Sul



Evento nº 0111  
 Data 13

S.M.A.S.H.  
 Prefeitura

12

BRASIL. Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Federal nº 8742, 1993.  
BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social PNAS/2004.  
Norma Operacional Básica NOB/SUAS, 2005.  
BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Norma Operacional Social. Norma Operacional Básica, 2012.

### REFERÊNCIAS

Sugere-se à Promotoria de Justiça que inclua junto à gestão municipal da Assistência Social, para que proveja este equipamento do quadro previsto nas normativas, considerando a necessidade de concurso público para resolução mais definitiva desta limitação, além de prover o órgão gestor com profissionais de nível superior, para que possam ser operacionalizadas as funções obrigatórias previstas nas normativas. Acrescenta-se, ainda, que a coordenadora do CRAS tenha curso superior.

Uma política pública implica em humanos concursos, com capacitação continuada, sob a responsabilidade dos gestores. No município em tela, não tem há concurso público desde 2008. Não há programa de formação continuada aos trabalhadores, tampouco supervisão aos serviços, inclusive porque não há profissionais de nível superior no órgão gestor municipal. Neste sentido, não se considera adequado que os técnicos do CRAS se desloquem para o órgão gestor, durante um dia por semana, para atender a população naquele local. A Política Nacional de Assistência Social/2004 reforça o papel dos CRAS como equipamentos de atendimento à população, sendo que no órgão gestor deveriam funcionar setores pertinentes à coordenação, supervisão, capacitação, monitoramento e avaliação, além da Vigilância Socioassistencial. A insuficiência de recursos humanos compromete, portanto, não só o funcionamento da política de Assistência Social, como sua articulação com as demais políticas, tendo em vista a integralidade das ações.

Ministério Público do Rio Grande do Sul  
Gabinete de Assessoramento Técnico  
Unidade de Assessoramento em Direitos Humanos



0111  
2022

Fls.: 5.M.A.S.H.  
Rubrica: [assinatura]

13

**Instituição:** Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Canela/RS.  
**Endereço:** Rua Pedro Oscar Selbach, 140, Centro, Canela/RS.  
**Telefones:** (54) 32825102 ou (54) 991571681.  
**E-mail:** [creas@canela.rs.gov.br](mailto:creas@canela.rs.gov.br)  
**Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação**  
**Secretário:** Carlos Arthur Pacheco  
**Coordenação do CREAS:** Valquíria Cristina Dias

**Assunto:** Análise institucional do CREAS de Canela/RS, em especial quanto à infraestrutura física e aos recursos humanos para corresponder a uma elevada demanda de atendimentos à população usuária. Solicita informar sobre as medidas a serem objeto de ajuste ou demanda judicial.

Procedimento Administrativo: 01642.000.403/2019

PR. SIM: 00737.002.946/2022

De: Beatriz Fortes Rey – Assistente Social

Promotoria de Justiça Cível de Canela

Para: Dr. Max Roberto Guazzelli,

**PARECER TÉCNICO**  
**DOCUMENTO N.º 0178/2022**  
**SERVIÇO SOCIAL - DIREITO DIFUSO E COLETIVO**

GABINETE DE ACESSORAMENTO TÉCNICO  
UNIDADE DE ACESSORAMENTO EM DIREITOS HUMANOS

Ministério Público  
Estado do Rio Grande do Sul



Evento nº  
0119  
Página 0



Ass: S.M.A.S.H.  
Pública: [assinatura]

[assinatura]

Documento assinado eletronicamente em 27/03/2022 às 14:52:07.

DOC - 0178 - 2022- GAT/UADH

27/38

<b>OBSEVAÇÕES</b>	Atende aos requisitos	1 coordenadora estatutária, com formação em Serviço Social e experiência na área;	1 assistente social (30 horas semanais cada);
	Existe uma assistente social na função, com 40 horas semanais. Requer a contratação por meio de		

Quadro II – Análise sobre a equipe do CREAS para a Assistência Social

Assistência Social.  
 observações referentes à equipe disponível no CREAS de Canela, no âmbito da  
 O Quadro II, a seguir, apresenta esses parâmetros da NOB-RH/SUAS, com

- o 1 auxiliar administrativo;
- o 2 profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários);
- o 1 advogado;
- o 1 psicólogo;
- o 1 assistente social;

serviços e benefícios socioassistenciais;  
 experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos,  
 o 1 coordenador, com formação em nível superior, concursado, com

por:  
 para atendimento de 50 pessoas/ indivíduos, com equipe mínima composta

- Na proteção social especial – mínimo de um (1) CREAS com capacidade e Básica, como é o caso de Canela, requerem uma equipe de trabalho composta por:

referência para a proteção social especial - CREAS, nos municípios com Gestão Inicial  
 De acordo com a Norma Operacional Básica NOB/SUAS, as equipes de

realização do trabalho como um todo e prejudica a população usuária.  
**incompleta e insuficiente para atender as demandas**, o que compromete a  
 O estudo realizado mostrou que a equipe de trabalho no CREAS de Canela está

GABINETE DE ACESSORAMENTO TÉCNICO  
 UNIDADE DE ACESSORAMENTO EM DIREITOS HUMANOS

Estado do Rio Grande do Sul  
 Ministério Público



0119  
 2022

Fls. 13  
 S.M.A.S.H.  
 Rubrica:



Leandro Silveira da Silva  
Diretor de Departamento II (Cadastro de Pessoas)

Canela, 15 de março de 2023.

Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos julgados necessários.

2021 ficamos impedidos de realizar concurso público devido à pandemia de novo coronavírus para a solução da falta de pessoal, que vem atingindo a todas as Secretarias, lembrando que em 2020 e São nossas informações de momento, que comprovam que empregamos os melhores esforços encontra-se com a empresa para revisão.

escolha de empresa que viesse a executar o concurso público e assim sendo, a minuta do contrato Ainda: no dia 08/03, esta empresa também foi vencedora no processo de prego eletrônico para dos classificados.

documentos de forma online para prova de títulos, julgamos que ao final de maio tenhamos a relação publicar o Edital de Abertura das Inscrições no início de abril, com inscrições pela internet e envio de simplificado referente a esta lei, estamos contratando a empresa Objetiva Concursos Ltda. e vindo a Municipal e Vereadores, resultando na Lei Municipal nº 4745/2023. Para realizar o processo seletivo temporária, inclusive para esta função de Assistente Social. Tal foi aceito pela Administração concurso público, projeto de lei contemplando várias funções públicas para admissão de forma Para solução da falta de pessoal, propomos em novembro que, até que fosse aberto novo Integradas Ltda. não quis renovar o contrato.

23/2022, que restou cancelado pelo Edital nº 27/2022, pois a empresa Legalle Concursos e Soluções veio a ocorrer em outubro de 2022, após vários percalços, concurso este que resultou no Edital nº Informamos ainda que estávamos em 2022 trabalhando na abertura de concurso público, que Social, cujo resultado final será conhecido no dia 20/03/2023.

meio do Edital nº 03/2023, para formação de cadastro reserva, inclusive para a função de Assistente realizamos com a empresa Objetiva Concursos Ltda, novo processo seletivo simplificado neste ano por apresentando inconsistências, não permitindo a utilização do mesmo em futuras chamadas. Outrossim, seletivo simplificado que foi aberto pelo Edital nº 32/2021 resultante da lei em questão, estaria houve posicionamento da Unidade de Controle Interno para que tal não ocorresse, visto que o processo resultasse em projeto de lei que criasse mais vagas na LM nº 4585, mas como é Vosso conhecimento, Senhor Secretário, em 2022 o DGP auxiliou a esta Secretaria para elaborar memorando que

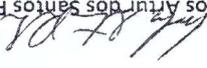
À SMADSCH:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA



Handwritten notes and stamps at the bottom left, including a date stamp "2023 MAR 15" and a signature.

Carlos Artur dos Santos Pacheco  
Secretário Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social,  
Cidadania e Habitação



Cordialmente,

Diante dos motivos já expostos pela SMADSCH, solicitamos urgência na contratação de 3 Assistentes Sociais do processo seletivo simplificado de Nº 03/2023.

Senhor Diretor,

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS

DE: SMADSCH

PARA: DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Canela, 04 de Abril de 2023.



5

12

6

2. Realizado o processo seletivo simplificado por meio do Edital nº 32/2021, resultando na classificação final na forma dos Editais nº 50/2021, nº 04/2022 e nº 06/2022, foram convocados os candidatos aprovados, para suprir estas vagas:
- 1 Assistente Social I, na área da Saúde;
  - 2 Assistentes Sociais I, na SMADSCH;
  - 4 Atendentes de Saúde;
  - 1 Cirurgião Dentista;
  - 2 Enfermeiros;
  - 1 Farmacêutico Bioquímico;
  - 1 Motorista na área da SMADSCH e 4 na área da Saúde;
  - 2 Psicólogos na área da SMADSCH;
  - 11 Técnicos em Enfermagem.

DE NOMINAÇÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	LOTAÇÃO
ASSISTENTE SOCIAL I	04	30 horas	2 vagas para Secretaria Municipal de Saúde e 2 vagas para Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação
ATENDENTE DE SAÚDE	04	40 horas	Secretaria Municipal de Saúde
CIRURGIÃO DENTISTA I	02	30 horas	Secretaria Municipal de Saúde
ENFERMEIRO	06	40 horas	Secretaria Municipal de Saúde
FARMACÊUTICO	02	30 horas	Secretaria Municipal de Saúde
BIOQUÍMICO II			
MOTORISTA	05	40 horas	1 vaga para Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação e 4 vagas para Secretaria Municipal de Saúde
PSICÓLOGO I	06	30 horas	4 vagas para Secretaria Municipal de Saúde e 2 vagas para Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	11	40 horas	Secretaria Municipal de Saúde

1. A Lei Municipal nº 4.585/2021, em outubro de 2021, autorizou estas vagas de função pública, para contratação temporária:

Senhor Secretário, fazendo um breve histórico sobre as funções públicas da área da Assistência:

À SMGP:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including a large blue signature.

Leandro Silveira da Silva  
Diretor de Departamento II (Gestão de Pessoas)

Canela, 11 de abril de 2023.

Com estas considerações, submetemos para Vossa apreciação e decisão.

Impacto financeiro.

Lembramos ainda que a área contábil da Prefeitura já se manifestou pela dispensa de impacto orçamentário em contratações temporárias por não ser configurado despesa de caráter continuado (superior a 2 exercícios), em processo anterior, citando os artigos 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). De qualquer forma, juntamos o

vagas na LM nº 4585/2021 e diminuir 3 vagas na LM nº 4745/2023.

Edital nº 03/2023 do que esperar mais 60 dias: enviar um projeto de lei para a CMV com urgência, criando mais 3

7. Verifica-se uma possibilidade de atendimento ao solicitado pela SMADSCCH, utilizando o próprio PSS aberto pelo Edital nº 03/2023 do que esperar mais 60 dias: enviar um projeto de lei para a CMV com urgência, criando mais 3 vagas na LM nº 4585/2021 e diminuir 3 vagas na LM nº 4745/2023.

6. Autorizado novo PSS, procedemos na abertura, com vagas imediatas (1 Atendente de Saúde, 2 Farmacêuticos Bioquímicos e 4 Técnicos em Enfermagem) e cadastro reserva para suprir a demanda, inclusive para Assistente Social I, mas observando o quantitativo de vagas previsto na Lei Municipal nº 4585/2021 e sua alteração pela LM nº 4670/2022.

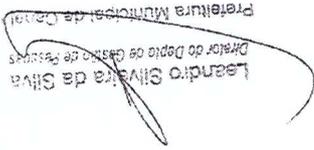
5. Diante da falta de pessoal, do cancelamento do concurso público em outubro último e da vedação de aproveitamento de listagem de classificados para novas contratações, inclusive para substituições, foi autorizado fazer novo processo seletivo simplificado, desta vez por meio de empresa contratada para esse fim.

4. Após auditoria da UCCI, que resultou no relatório que integra o processo nº 2022/6658, foi considerado que o SMADSCCH, não podendo mais ser aproveitada a classificação apresentada e assim sendo, foram suspensos os efeitos dos editais que trataram da classificação final mesmo para suprir os desligamentos de contratados que vieram a ocorrer em 2022.

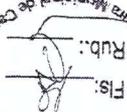
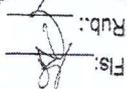
3. Para resolução da falta de pessoal na SMADSCCH, vez que verificaram que 2 vagas não eram suficientes, a PGM orientou em processo específico, que houvesse o envio para a Câmara de Vereadores para criar mais vagas e por último, nossa sugestão foi de enviar projeto de lei que aumentasse as vagas de Assistente Social para SMADSCCH nessa mesma lei, aproveitando o processo seletivo já realizado, mas houve posicionamento contrário da própria UCCI.



Handwritten signature and date: 11/04/2023

  
 Leandro Silveira da Silva  
 Diretor do Departamento de Recursos Humanos  
 Prefeitura Municipal de Canela

3 Assistentes Sociais I	
Planilha 1	
Base de Cálculo	
parcela mensal	valor
Vencimento previsto	R\$ 19.624,65
Encargos (INSS 21,2238%)	R\$ 4.165,10
Auxílio Alimentação (média = 21 dias)	R\$ 1.532,79
Auxílio Transporte (média = 21 dias)	R\$ 733,32
<b>Total mensal</b>	<b>R\$ 26.055,86</b>
<b>IMPACTO FINANCEIRO PARA 2023</b>	
Vencimento por 8 meses	R\$ 156.997,20
13º salário	R\$ 13.083,10
Total de Encargos (INSS 21,2238%)	R\$ 36.097,50
Auxílio Alimentação	R\$ 12.262,32
Auxílio Transporte	R\$ 5.866,56
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 224.306,68</b>
<b>IMPACTO FINANCEIRO PARA 2024 (com base em valores de 2023)</b>	
Vencimento por 04 meses	R\$ 78.498,60
13º salário	R\$ 6.541,55
Férias indenizadas (com adicional de 1/3 na rescisão)	R\$ 26.100,78
Total de Encargos (INSS 21,2238%)	R\$ 18.048,75
Auxílio Alimentação (4 meses)	R\$ 6.131,16
Auxílio Transporte (4 meses)	R\$ 2.933,28
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 138.254,13</b>

Fis:   
 Rub.:   
 Prefeitura Municipal de Canela



20  
 2024

CNPJ: 88.585.518/0001-85 - CANELA - RIO GRANDE DO SUL  
Rua Dona Carlinda, 455 - Centro - CEP 95.680-000  
Fone: (54) 3282-5100 - E-mail: governanca@canela.rs.gov.br

www.canela.rs.gov.br

Gilmar Alves Ferreira  
Secretário Municipal de Governança, Planejamento e Gestão

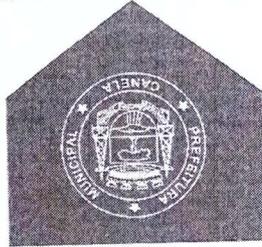


Atenciosamente,

Senhora Diretora,  
Solicito encaminhamento de Projeto de Lei com a maior brevidade possível para a Câmara de Vereadores, considerando aumentar 03 vagas na LM 4585/2021, função de Assistente Social I, e reduzir na mesma quantidade de vagas na Lei Municipal nº 4745/2023, visando aproveitar a lista de classificados do Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 03/2023.

Ao Departamento Administrativo  
Canela, 14 de abril de 2023.

PREFEITURA DE MUNICIPAL DE CANELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Gabinete do Secretário



Handwritten notes in blue ink, including the number '21' and some illegible text.

CONSTANTINO  
ORSOLIN:2390709  
6053  
Assinado de forma digital por  
CONSTANTINO  
ORSOLIN:23907096053  
Dados: 2023.04.28 16:36:32  
-03'00'

Constantino Orsolin  
Prefeito Municipal

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 4.585, de 26 de outubro 2021.

Art. 2º O acréscimo de vagas observa e autoriza o aproveitamento do Processo Seletivo Simplificado referente ao Edital de Abertura de Inscrições nº 03/2023 e Editais de Classificação Final nº 16/2023 e 16-A/2023.

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO	Nº FUNÇÕES PÚBLICAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	LOTAÇÃO
Assistente Social I	NS V	R\$ 6.541,55	05	30h	SMADSCH

Art. 1º Ficam admitidas as funções públicas conforme a ASSISTENTE SOCIAL I no art. 1º da Lei Municipal nº 4.585, de 26 de outubro 2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

Adita funções públicas no art. 1º da Lei Municipal nº 4.585, de 26 de outubro 2021, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 28 DE ABRIL DE 2023.



Handwritten signature and date: 2023/04/28



**PARCELER JURÍDICO Nº 39/2023**

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - CFOT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

**REFERÊNCIA: PLO 27/2023 -**

**Autoria: Poder Executivo**

Senhores Vereadores,

Trata o presente expediente acerca de projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo com a seguinte justificativa:

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 27/2023, que "Adita funções públicas no art. 1º da Lei Municipal nº 4.585, de 26 de outubro 2021, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas, e dá outras providências";

O presente Projeto de Lei visa aditar 3 (três) funções públicas para Assistente Social I, passando de 02 para 05 funções a fim de suprir a demanda na área assistencial do município. Ainda, busca-se o aproveitamento do Processo Seletivo Simplificado referente ao Edital de Abertura de Inscrições nº 03/2023 e Editais de Classificação Final nº 16/2023 e 16 – A/2023.

Cumpre ressaltar que permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 4.585, de 26 de outubro de 2021.

Por fim, segue o Processo nº 2023/2934 digitalizado para instruir o presente.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

No que concerne à iniciativa, esta corresponde à previsão do art. 63, XII da Lei Orgânica de Canela.

O projeto guarda relação com a matéria de projetos já existentes na casa, os quais requerem autorização para aproveitamento de Processo Seletivo Simplificado, com as razões já expostas em reunião com a secretaria de educação do município e vereadores.

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade de tramitação da presente proposição, podendo seguir seus trâmites até deliberação do plenário.

**FABIANO DE ABREU FAES**

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

OAB/RS 79.337



COMISSÃO: COFT

PLO Nº 27 PLENº \_\_\_\_\_ VETO Nº \_\_\_\_\_ PDL Nº \_\_\_\_\_ PLC Nº \_\_\_\_\_ PRE Nº \_\_\_\_\_  
 DATA DE ENTRADA: 28/04/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )

Parecer Nº: 39

PARECER JURÍDICO
DATA DA SOLICITAÇÃO:
DATA DA ENTREGA:
PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

*Solicitação de Urgência Técnica. 28/04/23*

Emenda nº.:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não

PARECER DA COMISSÃO:

---

---

---

---

---

---

Merlim Jone  
 Roberto Grulke  
 Emília Guedes Fulcher

Presidente

PROJETO RETIRADO-SIM ( ) NÃO ( ) Data: / /

*24*



CÂMARA  
DE VEREADORES DE CANTÁLIA

COMISSÃO: CDES

PLO Nº 27 PLINº \_\_\_\_\_ VETO Nº \_\_\_\_\_ PDL Nº \_\_\_\_\_ PLC Nº \_\_\_\_\_ PRE Nº \_\_\_\_\_  
DATA DE ENTRADA 28/04/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )

Parecer Nº: 39

25

PARECER JURÍDICO
DATA DA SOLICITAÇÃO:
DATA DA ENTREGA:
PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não
Emenda nº:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não

PARECER DA COMISSÃO:

---

---

---

---

---

---

---

---

José Velhinho Pinto  
Andresa da Conceição  
Presidente  
Felipe Caputo

PROJETO RETIRADO-SIM ( ) NÃO ( ) Data: / /

PROJETO RETIRADO - SIM ( ) NÃO ( ) Data: / /

Jerônimo Terra Rolim  
PRESIDENTE

Carla Reis

Carmen Lúcia Seibt de Moraes

---

---

---

---

---

---

---

PARECER DA COMISSÃO:

Emenda n.º:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não
Emenda n.º:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não

---

---

---

---

---

---

---

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

PARECER JURÍDICO
DATA DA SOLICITAÇÃO:
DATA DA ENTREGA:
PARECER:

DATA DE ENTRADA: 28/04/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )

PLO N.º 27 PLLN.º VETO N.º PDL N.º PLC N.º PRE N.º

COMISSÃO: CCJR

Parecer Nº: 35

CÂMARA  
DE VEREADORES DE CANITA



27/04/2023  
26

ATA EXTRAORDINÁRIA 10/2023

Aos oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, reuniram-se os Ver. Carla Reis, Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes e o Ver. Jerônimo Terra Rolim na condição de membros da CCJ-R, para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

**PLO 27/2023:** O presente projeto de lei deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Adita funções públicas no art. 1º da Lei Municipal nº 4.585, de 26 de outubro 2021, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas, e dá outras providências."**

Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

Ver. Jerônimo Terra Rolim  
Presidente - PDT

Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes  
Membro - PSDB

Ver. Carla Reis  
Membro - MDB

27

ATA EXTRAORDINÁRIA 06/2023

Aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, reuniram-se os Vereadores José Vellinho Pinto, Ver. Andresa da Conceição e o Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois na condição de membros da CDES, para discutir e analisar os seguintes projetos de lei:

**PLO 27/2023** - O presente projeto de lei deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Adita funções públicas no art. 1º da Lei Municipal nº 4.585, de 26 de outubro 2021, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas, e dá outras providências;"** Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

Andresa da Conceição  
Presidente - MDB

Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois  
Membro - PSDB

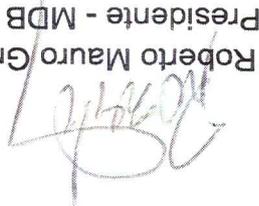
Ver. José Vellinho Pinto  
Membro - PDT

28

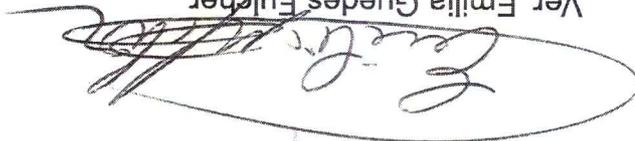
Aos oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, reuniram-se os Ver. Roberto Mauro Gruike, Ver. Emília Guedes Fulcher e o Ver. Merlin Jone Wulff na condição de membros da COFT, para deliberar de forma ordinária os seguintes projetos de leis:

**PLO 27/2023** - O presente projeto de lei deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Adita funções públicas no art. 1º da Lei Municipal nº 4.585, de 26 de outubro 2021, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas, e dá outras providências;"** Dissos, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

Ver. Roberto Mauro Gruike  
Presidente - MDB



Ver. Emília Guedes Fulcher  
Membro - REPUBLICANOS



Ver. Merlin Jone Wulff  
Membro - PDT

